

Lei n.º 3:  
Acréscimos para 1948.

LEI n.º 3

Autorisa modificações no Regulamento de Construções

A Camara Municipal de Lavras, por seus vereadores, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam introduzidas as seguintes modificações no Regulamento de Construções:

O artº 51 pasará a ter a seguinte redação:

"Artº 51 - Na zona urbana a largura mínima para os prédios, no alinhamento ou fora d'êle, serão, respectivamente, de sete e seis metros, salvo casos especiais de aproveitamento de espaço, a critério da Administração.

§ Unico - No trecho compreendido entre a esquina da travessa José Fabrino e a esquina da rua Chagas Dória, compreendendo trechos das ruas Berão de Rio Branco, Sant'Ana, dr. Getulio Vargas e dr. Francisco Salgado e praças das Mercês, Augusto Silva e da Bandeira não serão permitidas construções de um só pavimento.

Artº 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de fevereiro de 1948.

a ), João Moesto de Sousa, Prefeito Municipal

a) Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura